

Parecer nº 137/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0049587/2025-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdira Daria Sant'ana	CPF/CNPJ: 534.827.946-34
Endereço: Rua Juquinha Souto nº 200	Bairro: Novo Horizonte
Município: Lagoa Formosa	UF: MG CEP: 38.720-000
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Babilônia	Área Total (ha): 14,9142
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.552	Município/UF: Lagoa Formosa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-227F.A8AB.3C1A.48F4.8695.7EE6.1E10.2354

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			Fuso	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206	un		un
	9,2961	ha		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206	un	23K	346.911	7.916.836
	9,2961	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,2961

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		9,2961

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	68,1247	ha
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	34,2351	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2025

Data da vistoria: 18/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025 (ofício nº 175/2025 - documento nº 129839369)

Data do recebimento de informações complementares: 18/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de agricultura, com produção de 68,1247 m³ de lenha de floresta nativa e 34,2351 m³ de madeira de floresta nativa, para ser utilizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Babilônia, em Lagoa Formosa, é formado pela matrícula R-9-17.552 e possui 14,9142 hectares de área total matriculada e pertence à Sra. Valdira Dária de Sant'ana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137502-227FA8AB3C1A48F486957EE61E102354 (documento nº 129130623)

- Área total: 14,8807 ha

- Área de reserva legal: 2,0248 ha

- Área de preservação permanente: 0,7345 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,8559 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 2,0248 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3137502-227FA8AB3C1A48F486957EE61E102354 (documento nº 129130623)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente pois além de não ter o mínimo de área de reserva legal exigido pela legislação ambiental, ainda está com cômputo de APP em seu quantitativo. Entretanto, para a intervenção requerida, corte de árvores isoladas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 não exige a aprovação da área de reserva legal proposta no CAR:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de agricultura, com produção de 68,1247 m³ de lenha de floresta nativa e 34,2351 m³ de madeira de floresta nativa, para ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401366673875, no valor de R\$ 741,15, pago em 04/12/2025 (corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha) - (documento nº 129130634);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901366674225, no valor de R\$ 527,52, pago em 04/12/2025 (Volumetria: 68,1247 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 129130688);

2 - DAE nº 2901366674551, no valor de R\$ 1.770,46, pago em 04/12/2025 (Volumetria: 34,2351m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 129130690).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140351 (documento nº 129130694).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não possui
- Unidade de conservação: não possui
- Áreas indígenas ou quilombolas: não possui
- Outras restrições: não possui

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Babilônia, município de Lagoa Formosa/MG, no dia 18/12/2025, pela analista ambiental do IEF, Viviane Brandão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG6 - Afluentes do Rio Paranaíba. Possui 0,7345 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE SISEMA
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de agricultura, com produção de 68,1247 m³ de lenha de floresta nativa e 34,2351 m³ de madeira de floresta nativa, para ser utilizada no empreendimento.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 129130631), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20254424918 (documento nº 129130630).

De acordo com esse documento: "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 9,2961 hectares para plantio de culturas anuais."

A metodologia adotada foi o levantamento de todos os indivíduos arbóreos, ou seja, o censo florestal das 206 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em meio a pastagem exótica, sendo mensuradas a altura e o CAP (Circunferência à Altura do Peito = 1,30 m) para o cálculo da volumetria, sendo para isso, utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \text{Ln(DAP)} + 0,5528661081 * \text{Ln(H)}$$

De acordo com os dados volumétricos, foi relatada uma volumetria de 102,3598 m³, sendo que, de acordo com o requerimento apresentado (documento nº 129130611), 68,1247 m³ é de lenha de floresta nativa e 34,2351 m³ é de madeira de floresta nativa.

Foram encontradas várias espécies, sendo algumas delas: Jatobá, Pacari, Espora de Galo, Macaúba, Sucupira Preta, Angico, Peroba do Campo, Pimenta de Macaco dentre outras. Não foi relatada nenhuma espécie protegida ou ameaçada de extinção. Entretanto, durante a vistoria, foram encontrados alguns indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) que estavam plaqueados mas não constam na planilha de campo.

Nesse sentido, foi encaminhado o ofício nº 175/2025 (documento nº 129839369) solicitando esclarecimentos. Se realmente não fosse do interesse do empreendedor a supressão dos mesmos, que fosse apresentada a planilha com o censo de todos esses indivíduos, que irá constar no parecer com a observação de que não serão cortados, sob pena de sanções administrativas.

Para tanto, foi encaminhado o documento Censo (documento nº 129860862) no qual constam 03 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) que não serão suprimidos:

Ponto	Placa	Nome científico	Nome comum	Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000	
				X	Y
2671	1	<i>Caryocar brasiliense Cambess.</i>	Pequi	346914,22	7916839,38417
2675	5	<i>Caryocar brasiliense Cambess.</i>	Pequi	346947,00	7916851,60618
2882	212	<i>Caryocar brasiliense Cambess.</i>	Pequi	347040,15	7916749,76677

Na vistoria *in loco* no empreendimento (vide "Fotos Vistoria 18-12-2025" - documento nº 129851156), foram conferidos alguns indivíduos, os quais estavam devidamente plaqueados e de acordo com as informações contidas na planilha de campo anexa ao processo (documento nº 129130692).

Pode-se verificar durante vistoria de campo que as árvores estão localizadas em área comum (não dentro da área de reserva legal ou da APP), em meio ao capim exótico, braquiária, estando de acordo com a definição de árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, de acordo com análise das imagens retroativas do satélite do *Google Earth Pro*, antes de 2008 a área já era antropizada, conforme exigência do Decreto:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoril, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Assim, é possível de aprovação a intervenção pleiteada uma vez que as árvores se enquadram como corte de árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área comum antropizada e, apesar de não haver o mínimo de área de reserva legal e ainda com cômputo de APP, não é empecilho legal para a intervenção, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, opino pelo DEFERIMENTO do corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, em Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 206 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, em Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do empreendedor, a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividade(s) no empreendimento em tela.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Os 03 (três) indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), cujas coordenadas encontram-se no escopo desse parecer, não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.	-----

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 19/12/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129862166** e o código CRC **E34A5FB3**.